

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**REF.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**OBJETO: : DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL YEZ QUE NÃO MANTEVE, DURANTE A EXECIÇÃO DO CONTRATO OU VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, de acordo com o que determina o art. 55 inciso XIII da lei n. o 8.666193**

**ATT.: Sr. Ricardo Fernandes Franco  
M.D Diretor Administrativo da CMA  
Gerente da ARP n.º III202**

A empresa **STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELI - ME**, CNPJ Nº 09.177.228/0001-26, sediada a Rua Bahia nº 845 – B. Siqueira Campos – Aracaju/Sergipe – Cep: 49.075-000, por intermédio de seu representante legal o Senhor **TARCIO WILLY CORREIA OLIVEIRA**, portador(a) do Registro Geral nº. 34759735 SSP/SE e CPF nº 063.472.785-02, vem Tempestivamente apresentar razões pela qual foi manifestado o objeto da presente Notificação, na forma a seguir:

**DOS FATOS:**

Pois bem, após o recebimento do pedido, a Defendente está fazendo todo o possível para concretizar o contrato firmado com esta conceituada Instituição, Todavia, por motivos que burocráticos e junto a Receita Federal do Brasil, face a demora na entrega da Certidão atualizada, alheios à vontade desta Defendente, tal certidão não pode ser entregues dentro do prazo avençado. Estamos com previsão de recebimento da emissão da presente Certidão a qualquer momento, e estaremos solucionando com brevidade tal situação.

Diante disto, foi instaurado processo administrativo formal, oportunizando apresentação de Defesa Prévia, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

O referido ofício estipula o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Defesa Prévia, razão pela qual a apresenta, no intuito de esclarecer o ocorrido e defender seus direitos, pelas razões de fato e de direito a aqui expostas.

## **DO DIREITO**

**A) DA IMPREVISIBILIDADE DOS FATOS, DA INEXISTÊNCIA DE CULPA DA DEFENDENTE E DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

É cediço que a Contratada é dependente do fornecimento do objeto deste contrato, assim, o descumprimento do prazo decorreu de fator absolutamente alheio à vontade da Defendente, mas exclusivamente por falha do fabricante.

**STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELI - ME**  
**CNPJ: 09.177.228/0001-26**

**RUA BAHIA Nº 845 – B. SIQ. CAMPOS – ARACAJU/SE – CEP: 49075-000 – FONE: (79) 3214-0984**  
**Email: [graficastill.licitar@gmail.com](mailto:graficastill.licitar@gmail.com) e [still.grafica@hotmail.com](mailto:still.grafica@hotmail.com)**

Cumpra salientar que este fato possui o condão de afastar a penalidade, tendo em vista que se amolda à previsão do artigo 408, do Código Civil Brasileiro:

“Art. 408 – Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”

Durante a execução de um contrato administrativo podem ocorrer diversos imprevistos, tanto que a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual, in verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Denota-se que a situação narrada está prevista no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/03, a qual autoriza expressamente a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Este também é o posicionamento adotado na doutrina majoritária. Nas palavras de Antonio Roque Citadini:

“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Assim, é preciso esclarecer que o problema, que no caso em tese foi o atraso na emissão da Certidão solicitada, se apresenta como um acontecimento imprevisível, todavia, por se tratar de um evento alheio a sua vontade não houve como prevê-lo.

Destarte, respeitosamente, a Requerente pleiteia que, caso não seja acatado o pedido anterior de desconsideração de aplicação da penalidade pela ocorrência de fato excepcional e imprevisível, seja aplicada tão somente a penalidade de advertência em razão da boa-fé manifestada pela empresa STIL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELI.

**STIL GRÁFICA E ENCADERNADORA EIRELI - ME**  
**CNPJ: 09.177.228/0001-26**

**RUA BAHIA Nº 845 – B. SIQ. CAMPOS – ARACAJU/SE – CEP: 49075-000 – FONE: (79) 3214-0984**  
**Email: [graficastill.licitar@gmail.com](mailto:graficastill.licitar@gmail.com) e [still.grafica@hotmail.com](mailto:still.grafica@hotmail.com)**

## DO PEDIDO

Ex positis, requer-se:

- a) Seja deferida a justificativa exposta no sentido de não aplicação de penalidade à Marumbi Tecnologia LTDA, em conformidade com a Súmula nº 473 do STF tendo em vista da ocorrência de fato excepcional e imprevisível para a entrega da Certidão Negativa, bem como a ausência de culpa por parte da Defendente;
- b) Na hipótese de não ser acatado o pleito anterior, requer-se a aplicação da penalidade de advertência em nome do princípio da proporcionalidade, bem como em razão da boa-fé demonstrada pela Defendente;
- c) A presente peça seja julgada de acordo com as legislações pertinente à matéria.
- d) Nos conceder um prazo razoável para apresentação da certidão, de no mínimo 20(vinte) dias Úteis.

Termos em que pede deferimento,

Aracaju/SE, 04 de Abril de 2022

Atenciosamente

Sr. **TARCIO WILLY CORREIA OLIVEIRA**

Titular - Administrador

RG nº 34759735 SSP/SE